

TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LOJA MAÇONICA OITO DE MAIO Nº 3927.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.096/0001-10, com sede no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, neste ato representado pelo prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **LOJA MAÇONICA OITO DE MAIO Nº 3927**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.992.685/0001-00, Sediado na Avenida João Pipino, nº 351-A, no Município de Ubatuba/PR, e-mail: om3927@gob-pr.org.br, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, *neste ato representado(a) por Miguel Mandotti, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 6766/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, decorrente da Concorrência eletrônica nº 9/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a concessão de direito real de uso, a título gratuito, de um lote de terras com área total de 722,75 m² na área urbana pertencente ao município de Ubatuba – PR, para fins de atividade de fomento social, com as divisas, metragens e confrontações devidamente anotadas na matrícula nº 32.239, livro nº 2 da comarca de Ubatuba.

1.2. Vinculam este Termo de Concessão, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O edital da licitação;
- 1.2.3. A proposta da concessionária;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCESSÃO

2.1. Este Termo de Concessão possui prazo de vigência indeterminado, contados da data da sua assinatura, desde que atendidos os fins relativos ao objeto correspondente, podendo ser revogado a qualquer tempo, havendo interesse do serviço Público, independentemente de indenização, nos termos da lei nº 2.934, de 30 de julho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Esse instrumento não importará em pagamento pelo uso do lote de terras concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O concedente, por meio de servidores designados, acompanhará e fiscalizará a execução do presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



4.2. O representante do concedente anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou inconformidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. São obrigações do concedente:

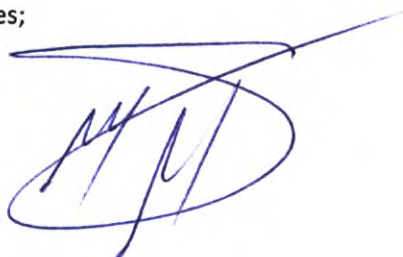
- 5.1.1. Providenciar a concessão do imóvel objeto deste instrumento à concessionária, para a finalidade indicada neste instrumento;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com este termo e seus anexos;
- 5.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 5.1.3.1. O concedente terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento de concessão, notificando a concessionária sobre irregularidades, para que sejam devidamente sanadas;
- 5.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela concessionária.

5.2. O concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

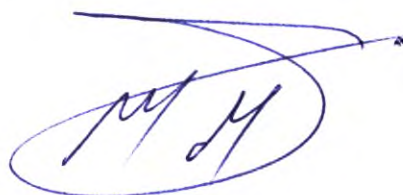
- 6.1.1. Utilizar a área exclusivamente para a finalidade definida na cláusula primeira deste instrumento;
- 6.1.2. Finalizar a construção do estabelecimento e iniciar as atividades no prazo estabelecido na lei municipal nº 2.934/2024.
- 6.1.3. Providenciar todos os documentos legais para a construção do empreendimento e operação da atividade social a ser desenvolvida, bem como obter todas as licenças/autorizações e providenciar toda a infraestrutura necessária;
- 6.1.4. Cumprir, salvo motivo de força maior devidamente justificado e com anuência do concedente, todas as condições indicadas na proposta apresentada:
 - 6.1.4.1. Prazo de construção do estabelecimento;
 - 6.1.4.2. Prazo de início de operação das atividades;



- 6.1.4.3. Investimento para implantação do empreendimento;
- 6.1.4.4. Geração de empregos diretos e indiretos;
- 6.1.5. Manter preposto aceito pelo concedente para representá-lo na execução deste Termo;
- 6.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal designado ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao concedente ou a terceiros;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente;
- 6.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- 6.1.10. Manter durante todo o período de execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.1.13. Cumprir demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 7.1. O Termo de concessão poderá ser extinto quando ocorrer algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 7.2. A concessão também será extinta quando a concessionária transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel concedido, bem como descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo.
- 7.3. A concessão poderá ser rescindida, a qualquer tempo, nas hipóteses do art. 5º da lei municipal nº 2.934/2024.
- 7.4. O Termo de concessão poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5. A concessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após extinção da concessão.

8. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de concessão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

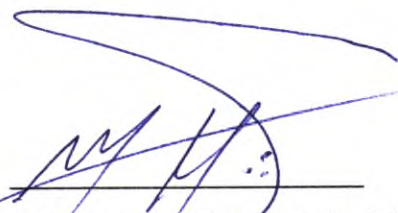
Ubatuba, Paraná, 10 de novembro de 2025.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2025.11.10
12:01:34 -03'00'

Representante legal da concedente


Representante legal da concessionária